AO EXPEDIENTE
Em: 19 / 09 / 2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:10 hs. Em: 19/09/19
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 109 /2019
(Do Vereador HÉRLON CABRAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 19 / 09 / 2019
1º Secretária

YULSOS
DISTRIBUIDOR
Em: 19 / 09 / 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE TALENTOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no Município de Cabedelo, o Banco de Talentos para Pessoas com Deficiência, com a finalidade de promover a inclusão social, estimulando a participação dessas pessoas em atividades sociais e no mercado de trabalho.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela conforme estabelece a Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 3º As pessoas com deficiência, nos termos previstos no art. 2º desta lei, se inscreverão gratuitamente no Banco de Talentos para Pessoas com Deficiência do Município de Cabedelo.

§1º Para fins de inscrição, o interessado deverá anexar, junto ao seu cadastro, o seu currículo, com as seguintes informações, se existentes:

I – data de nascimento;

II – documentos pessoais;

III – comprovante de residência;

IV – curatela e documentos do responsável, caso existam;

V – meios para contato;

VI – formação acadêmica, caso tenha;

VII – os empregos em que trabalhou, trabalha ou pretenda trabalhar;

VIII – especialidades/habilidades e disponibilidade de tempo para participar, como ouvinte ou realizador, de palestras, treinamentos, eventos em geral, engajamento em projetos sociais, trabalhos voluntários, entre outras atividades de inclusão social.

IX – laudo médico expedido por órgãos públicos ou instituições médicas privadas, certificando o tipo de deficiência;

§2º Cada inscrito no Banco de Talentos para Pessoas com Deficiência poderá participar de quantas atividades vier a ser convidado ou tiver interesse em participar, não havendo limite para essa participação.

Art. 4º Os órgãos públicos ou privados que se interessarem pelo inscrito no Banco de Talentos para Pessoas com Deficiência o convidarão para participar de atividades que sejam de interesse do órgão, conforme o inciso VIII do § 1º do art. 3º.

Art. 5º A participação do interessado inscrito no Banco de Talentos para Pessoas com Deficiência será gratuita, mas todas as despesas de locomoção, alimentação e eventual hospedagem serão pagas pelo órgão responsável pelo evento.

Art. 6º Ao final da atividade de que trata esta lei, o órgão público ou privado interessado emitirá ao inscrito um certificado de participação, com seu nome e os dados sobre a atividade que ele desenvolveu.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) considerou quatro tipos de deficiências: auditiva, visual, física e intelectual. O levantamento foi divulgado no dia 21/08/2015 pelo IBGE e feito em parceria com o Ministério da Saúde.

O estudo mostra também que 1,3% da população tem algum tipo de deficiência física e quase a metade desse total (46,8%) tem grau intenso ou muito intenso de limitações. Somente 18,4% desse grupo frequentam serviço de reabilitação.

Diante de dados tão alarmantes e que revelam percentuais altos de pessoas com deficiência no nosso Município, já podemos presumir a dificuldade de inclusão social dessas pessoas, e principalmente, sua participação em atividades sociais e até mesmo no mercado de trabalho.

Pensando nessa camada da sociedade que é em muito desfavorecida, criei o projeto de lei em questão, que poderá levar mais qualidade de vida às pessoas com diferentes tipos de deficiência, assim como sua inclusão social, contribuindo ainda para o conhecimento das pessoas acerca do tema e o nível de importância que despendem para um problema de cunho social, que merece a atenção de todos.

Resta comprovada a extrema importância da aprovação deste projeto de lei.

Assim, contando com o apoio dos demais Vereadores, espero pela aprovação deste Projeto!

CABEDELO CLUBE, em 18 de setembro de 2019.

VEREADOR HÉRLON CABRAL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 101/2019)
(Da Vereador Hérlon Cabral)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 23/09/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 23/09/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa